



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 09 / 25
Horas 10 : 42
Por: Jader B. Souza

MENSAGEM Nº 268/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 153/2025, que “Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais do tempo de serviço prestado por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais do tempo de serviço prestado por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade, em virtude da pandemia da Covid-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Proj. de Lei Complementar nº. 153/25

16 SET 2025

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTATribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

AO EXPEDIENTE

Em: 12/09/2025Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

16 SET 2025

Protocolo: 154/25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Presidente

MENSAGEM Nº 11/2025-TJRO

A Sua Excelência o Senhor

ALEX REDANO

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado por magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

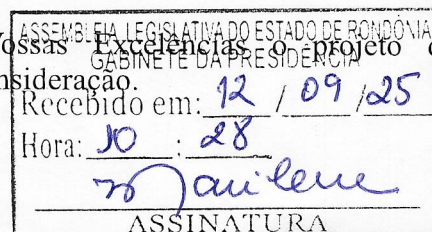
A presente iniciativa leva em consideração a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", a qual, em seu art. 8º, inciso IX, determinou a suspensão da contagem de tempo de serviço, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como medida de proteção às finanças públicas diante da potencial crise decorrente da pandemia.

Ocorre que, contrariamente às previsões iniciais, o cenário de crise financeira não se concretizou na extensão temida. Assim, torna-se necessário o restabelecimento dos direitos e prerrogativas temporariamente restringidos, especialmente quanto à contagem de tempo no período supracitado.

A proposta ora submetida permite o cômputo do tempo e o pagamento retroativo, para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e demais direitos pertinentes, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo por magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Poder.

Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar e, desde já, manifesto elevados agradecimentos e consideração.

Cordialmente,





Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - TJRO

LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE ____ DE 2025.

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais do tempo de serviço prestado por magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade, em virtude da pandemia da Covid-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, __ de ____ de 2025; ____º da Independência e ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 12/09/2025, às 11:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5097643** e o código CRC **38D9F86E**.

Referência: Processo nº 0016311-65.2025.8.22.8000

SEI nº 5097643/versão9

